



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

LEI Nº 654

de 1 de fevereiro de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

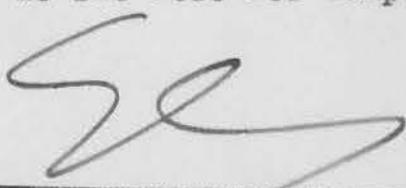
Artigo 1º - Fica elevado de 5 (cinco) para vinte (20) anos, o prazo de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 542.

Artigo 2º - O concessionário somente gozará dos benefícios desta lei, cumpridas as obrigações que assume, na exposição de motivos anexa a esta lei, e que se agregará ao contrato inicial.

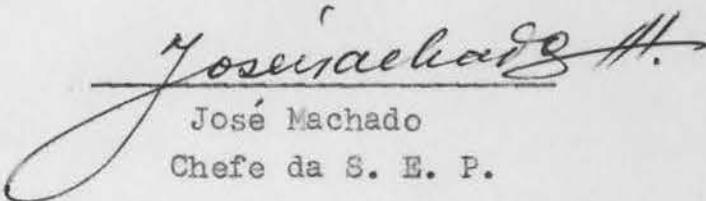
Artigo 3º - De 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, o preço do aluguel será reajustado, observadas as disposições contratuais pelas quais as partes já se obrigaram.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 1º de fevereiro de 1960.


ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, ao primeiro dia de fevereiro de mil novecentos e sessenta.


José Machado
Chefe da S. E. P.



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Publicado no

Estado de São Paulo

Diário S. José dos Campos
n.º 1062, de 8-2-60

Em

de

de 19

1969

CÓPIA DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS APRESENTADA À CÂMARA MUNICIPAL PELO ATUAL CONCESSIONÁRIO DO MATADOURO, SR. JOSÉ ACCIARI E CONSTANTE DO PROCESSO 607/59.

"São José dos Campos, 19 de outubro de 1959. Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos e demais Vereadores: Prezados Senhores: Como já é do conhecimento de VV. Excias., tomar posse do Matadouro Municipal, na qualidade de concessionário encontrá-lo insuficientemente aparelhado, sendo forçado a executar vários melhoramentos, introduzir novos maquinários e construir dependências várias, indispensáveis ao bom andamento do serviço. Nas obras que até hoje executei, empatei um vultuoso capital, tendo como única garantia a confiança que deposito na capacidade de justiça e alto grau de discernimento do digno Chefe do Executivo e da ilustre Edilidade desta cidade, pois como é obvio não conseguirei ressarcir-me dos gastos no curto prazo de cinco anos. Apesar das modificações realizadas, o Matadouro ainda não encontra em condições de ser explorado lucrativamente, o que só se dará após terminadas as obras restantes destinadas à sua complementação. Isto me coloca num sério dilema: executar as obras de complementação (Câmara fria e Salsicharia) representará um elevado emprêgo de capital, por outro lado não executá-las, será arcar com prejuízos certos no negócio. Por isso, perante VV. Excias. fazer uma exposição do que já realizei e do que irei realizar, solicitando para tanto que me seja concedido um prazo de vinte anos, no prazo da concessão.- OBRAS REALIZADAS: -1-reforma do curral. 2-Construção do tronco. 3-Construção de uma banheira e seringa condutora até o brêtes, ambas totalmente em concreto armado. 4-Ampliação e montagem de uma grexeira de grande capacidade, com instalação de um autoclave de nove metros cúbicos. 5-Ampliação da triparia e montagem de uma bucharia com maquinários modernos de acôrdo com a técnica atual. 6-Construção de uma salgadeira e tanques destinados à salmora para charque. 7-Reforma da caldeira com adaptação de ventoinha, troca de massaroco e encanamento para a utilização de óleo preto. 8-Reforma de brêtes para a utilização do sistema de marreta e fechamento da secção de vômito com gradís de ferro. 9-Modificação do piso da sala de matança e instalação de nova rede de esgôto. 10-Construção de um murofrontal, com prédio para portaria e secção de ponto. 11-Construção de um depósito para ossos autoclavado, cascos e chifres. 12-Construção de um prédio para instalação de uma nova bomba, para suprir a deficiência de água no Matadouro. Estas obras orçaram em cerca de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) conforme balancete anexo. Não sendo computado nesta quantia os prejuízos que sofri com a manutenção do serviço de matança. OBRAS A REALIZAR: -

00971



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

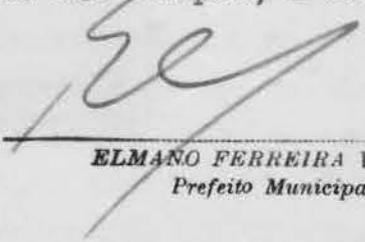
Estado de São Paulo

Fls. 2

Em de de 19

1-Instalação de novo encanamento de água de 4" e de uma bomba com capacidade para 10 H.P. 2-Construção de uma Câmara fria com capacidade para 200 trazeiros, 200 dianteiros e 100 vísceras. 3-Construção e montagem de uma completa secção de salsicharia. 4-Instalação de três sarilhos para arreamento e três sarilhos para suspensão de carcaças no salão de matança. 5-Construção de um amplo tendal com capacidade para quatrocentos quartos, destinados à perca do calor animal. 6-Construção de uma esteria em local apropriado, inutilizando-se a atual. A inversão a ser feita nestas obras será avultada de acôrdo com os padrões atuais tornando-se mais onerosa se não fôr executada prontamente, devido a oscilação ascendente do preço do material de construção e dos maquinários em geral. CLÁUSULA ESPECIAL - Caberá ao Matadouro a exclusividade do abate de gado vacuum e suino, sendo vedada a entrada de outras fontes de abate ficando a fiscalização a cargo da Prefeitura. O concessionário pagará R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) mensais nos primeiros cinco anos no período restante uma taxa adicional de R\$ 10,00 (dez cruzeiros) por cabeça de gado abatido. Isto trará um sensível aumento de renda para Município, pois, além do número de rezes abatidas que deverá ser elevado, haverá também uma grande arrecadação de imposto de vendas mercantis exportarei carne para a Capital do Estado e Municípios vizinhos, esperando em breve espaço de tempo, atingir uma elevada média de abate mensal; friso ainda que a matança local, continuará como de costume, obedecendo a tabela de matança em vigor. Em virtude dos fatos ora expostos que aguardo ansiosamente o vosso pronunciamento a respeito, estando dispôr de VV. Excias., para quaisquer esclarecimentos, concernentes a caso. Havendo necessidade de abertura de nova concorrência para aumento de prazo, estou disposto a concorrer em igualdade de condições com os demais concorrentes. Em caso de derrota receberei sómente o valor correspondente às benfeitorias que executei, das quais possuo ampla documentação, que ficará à disposição dos interessados. Na certeza de que VV. Excias. saberão agir com o tirocínio e espírito público que lhe são peculiares na solução dos problemas do Município, despeço-me aproveitando o ensejo para reiterar os meus protestos de estima, respeito e consideração. Atenciosamente - (a) José Acciari".

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 1 de fevereiro de 1960.


ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

NÃO

*Diário S. J. Campos
n.º 17-2-60 = n.º
— 1064 —*

DIÁRIO DE SÃO JOSÉ

**Câmara Municipal de São
José dos Campos**

LEI N.º 654

de 1 de fevereiro de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1.º — Fica elevado de 5 (cinco) para vinte (20) anos, o prazo de que trata o artigo 1.º da Lei Municipal n.º 542.

ARTIGO 2.º — O concessionário somente gozará dos benefícios desta lei, cumprindo as obrigações que assume, na exposição de motivos anexa a esta lei, e que se agregará ao contrato inicial.

ARTIGO 3.º — De 5 (cinco) em 5 (cinco) anos o preço do aluguel será reajustado, observadas as disposições contratuais pelas quais as partes já se obrigaram.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 1 de fevereiro de 1960.

Elmano Ferreira Veloso

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção do Expediente e Pessoal, ao primeiro dia de fevereiro de mil novecentos e sessenta.

José Machado

Chefe da S. E. P.